

GABINETE
 Chefe de Gabinete

DEMerval
LOBÃO
 Prefeito Municipal

§ 2º A gestão dos recursos arrecadados ficará a cargo do órgão municipal competente (Secretaria de Finanças), que deverá prestar contas anualmente sobre o valor arrecadado e a destinação dos recursos, garantindo total transparência na aplicação dos valores

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente, que poderá atuar de ofício ou mediante denúncia de qualquer cidadão, entidade ou órgão público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
 Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria do Vereador José Leite, em cumprimento à Lei Municipal nº 543/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
 AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
 CNPJ: 06.554.885/0001-57


ID: D35C3FA952F14
PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA DO PIAUÍ
 UNIDOS PARA CONSTRUIR MUITO MAIS

Secretaria Municipal
de Saúde
Decreto nº 027/2025
Palmeira do Piauí, 11 de janeiro de 2025
Convoca a VI Conferência Municipal de Saúde de
Palmeira do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

DECRETA

Artigo 1º – Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a VI Conferência de Saúde do Município para o dia 26 de junho de 2025.

Artigo 2º – O tema central da Conferência será, “Desafios para o fortalecimento do SUS no município de Palmeira do Piauí - PI”.

Artigo 3º – A Conferência de Saúde será realizada no “Plenário Municipal - Câmara Municipal de Vereadores”.

Artigo 4º – A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e pelo Presidente da Comissão Organizadora da Conferência.

Artigo 5º – As normas de organização e funcionamento da Conferência constarão no Regimento deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º – Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Janeiro de 2025

Assinado de forma digital por HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA
 FILHO D3528648341
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla v5,
 ou=27808144000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
 cn=HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA FILHO D3528648341
 Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

Huguemar Rosal Lustosa Filho
 Prefeito Municipal

Rua Simão Borges, SN Centro CEP: 64.925-000
 ☎ (89) 3568.1302 ✉ pmopalmeiradopi@gmail.com
 CNPJ: N.º 06.554.372/0001-46

ID: 5063788668E04


Praça Né Luz, 322, Centro
 CEP: 64.925-000, Palmeira do Piauí-PI
 CNPJ: 06.554.372/0001-46

DECRETO Nº 026/2025 PALMEIRA DO PIAUÍ-PI, 26 DE MAIO DE 2025
Regulamentar a Política de Educação
em Tempo Integral no Município de
PALMEIRA DO PIAUÍ-PI

HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 do Decreto nº 9 10.656 de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9 .394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

DECRETA

Art. 1 – Fica regulamentada a Educação em Tempo Integral no âmbito do Município de Palmeira do Piauí-PI, as atividades serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais).

Art. 2 - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no Inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3 - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 4 - Quanto à Infraestrutura para escola onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de Educação de Educação integral atenderá ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 10.656/2021.

Art. 5 - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 6 - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (lei nº 9.608/1998).

Art. 7- Secretaria Municipal de Educação realizar, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 8 - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos-, na perspectiva da educação Integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9 - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de Insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo Integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12 – O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí, em 26 de maio de 2025.

Assinado de forma digital por HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA
 FILHO D3528648341
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla v5,
 ou=27808144000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
 cn=HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA FILHO D3528648341
 Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA FILHO
 Prefeito Municipal